L E I Nº 1.617/2001

"Redefine a estrutura organizacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – PMJ, altera dispositivos da Lei Municipal 1.523/97 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

T Í T U L O I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Juazeiro compreende os seguintes órgãos e entidades:

I – ÓRGÃOS CENTRALIZADOS:

01 – Gabinete do Prefeito;
02 – Gabinete do Vice-Prefeito;
03 – Assessorias Especiais;
04 – Assessorias Técnicas;
05 – Procuradoria Geral do Município;
06 – Secretaria de Administração;
07 – Secretaria de Agricultura;
08 – Secretaria de Desenvolvimento Social;
09 – Secretaria de Educação e Esportes;
10 – Secretaria da Fazenda;
11 – Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação;
12 – Secretaria do Interior;
13 – Secretaria de Saúde;
14 – Secretaria de Serviços Públicos;
15 – Controladoria Interna

II – ENTIDADES DESCENTRALIZADAS:

01 – Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro – FACJU;
02 – Fundação Cultural de Juazeiro – FCJ;
03 – Empresa Municipal de Serviço e Expansão Urbana – EMSURB;
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
05 - Serviço Autônomo de Limpeza Pública - SLP;
06 – Serviço Municipal de Tráfego e Transportes Urbanos - SEMTUR.

CAPÍTULO II

DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º - A Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro – FACJU, entidade pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, obedecerá às diretrizes traçadas pelo Poder Executivo e pelo seu Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vinculação à Secretaria de Desenvolvimento Social, na forma deste artigo, é para efeitos orçamentário e de controle.

Art. 3º - A Fundação Cultural de Juazeiro – FCJ, entidade pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Educação e Esportes, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, obedecerá as diretrizes traçadas pelo Poder Executivo e pelo seu Conselho Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vinculação à Secretaria de Educação e Esportes, na forma deste artigo, é para feitos orçamentário e de controle.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS PÚBLICAS

Art. 4º - A Empresa Municipal de Serviços Públicos – EMSEP, passa a denominar-se Empresa Municipal de Serviços a Expansão Urbana – EMSURB, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação.

Art. 5º - A Empresa Municipal de Serviço a Expansão Urbana – EMSURB é uma empresa pública de capital público e tem por finalidade a prestação de serviços ao município e entes estatais, nas áreas de engenharia civil e de produção de materiais de construção, mobiliário urbano e equipamentos comunitários.

Art. 6º - O Serviço Autônomo de Limpeza Pública – SLP é um órgão relativamente autônomo, revestido da figura jurídica de empresa pública e tem por finalidade, na condição de cessionária de serviço público, gerir e explorar o sistema de varrição, coleta e destinação do lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar, além de outros resíduos sólidos.

Art. 7º - O Serviço Autônomo de Limpeza Pública – SLP, para efeitos de diretrizes políticas e administrativas, se vinculará à Secretaria de Serviços Públicos.

CAPÍTULO IV

DAS AUTARQUIAS

Art. 8º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autarquia municipal, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação, para efeitos de definição das diretrizes políticas e administrativas terá sua forma jurídica ratificada ou redefinida mediante lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica revogada a Lei Municipal nº 1538/97 e considerados sem efeito os atos constitutivos por ela originados não gerando os mesmos quaisquer direitos ou obrigações.

Art 9º - Fica criado o Serviço Municipal de Tráfego e Transportes Urbanos – SEMTUR autarquia municipal, vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, para efeito de diretrizes administrativas responsáveis pela gestão e ordenamento operacional do sistema de transportes coletivos, nos diversos modais, inclusive transportes escolares, táxis e alternativos, competindo-lhe operacionalizar a fiscalização do trânsito e sinalização nas vias públicas do Município.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

Art. 10 - Os Conselhos Municipais Especiais se vincularão, para efeitos de definição de diretrizes políticas e administrativas, aos órgãos definidos através das Leis específicas de suas criações:

§ 1º - Dentro das necessidades exigidas para o funcionamento de tais colegiados, o Poder Executivo promoverá as devidas regulamentações por decretos e atos próprios específicos.

§ 2º - Para que surtam efeitos de mobilização de recursos, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, se vinculará diretamente à Secretaria de Serviços Públicos.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 11 – Os Conselhos Municipais, órgãos colegiados, têm caráter consultivo e fiscalizador das políticas e ações do governo voltadas para os segmentos específicos e respectivos de cada conselho, tendo ainda como finalidade a definição de tais políticas e ações.

Art. 12 – Os Conselheiros Municipais, como membros de órgãos de governo, se sujeitarão às mesmas regras de disciplina e hierarquia, no que couberem, aplicadas aos servidores e órgãos da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 13 – O Gabinete do Vice-Prefeito, é um órgão de assessoria e eventualmente de direção, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade congregar as

diretrizes de governo voltadas para a participação da sociedade nas diversas ações de governo, tendo assento permanente sem direito a voto nos Conselhos Municipais, avaliando-as e relatando-as ao Chefe do Executivo, bem como zelar pela representação política do Prefeito e Secretários Municipais e substituir o Prefeito nos impedimentos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO DO PREFEITO

Art. 14 – O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito nos assuntos relativos à representação política, comunicação social, fomento econômico, atividades turísticas e assistir aos órgãos de assessoramento geral da estrutura organizacional.

Art. 15 – As Assessorias Especiais terão as seguintes denominações:

I – Assessoria de Imprensa;
II – Assessoria de Desenvolvimento e Modernização Administrativa;
III – Assessoria de Planejamento e Orçamento Participativo.

Art. 16 – A Assessoria de Imprensa é um órgão de assessoramento especial ao Prefeito, subordinado diretamente a este e tem por finalidade executar as atividades de relações públicas, comunicação social e divulgação.

Art. 17 – A Assessoria de Desenvolvimento e Modernização Administrativa é um órgão de assessoramento geral das unidades organizacionais da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e assessoramento especial ao Prefeito, subordinado diretamente a este e tem por finalidade montar e reformular estruturas organizacionais, racionalizar e simplificar métodos de trabalho, fazer estudos de arranjo físico, de tempos e movimentos e de distribuição de trabalho, elaborar manuais de serviços e formulários de toda ordem, introduzir processos automatizados onde haja a necessidade e a disponibilidade de viabilizá-los, elaborar relatórios específicos, visando um diagnóstico detalhado da real situação das unidades organizacionais existentes e alternativas de soluções se houver, e exercer outras técnicas administrativas afins e correlatas.

Art. 18 – A Assessoria de Planejamento e Orçamento Participativo é um órgão de assessoria geral das unidades organizacionais da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, subordinado diretamente ao Prefeito, e tem por finalidade elaborar e avaliar planos e programas e desenvolver o orçamento participativo.

Art. 19 – A Procuradoria Geral do Município é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade a representação judicial do Município, sua defesa, em juízo ou fora dele, do seu patrimônio, seus direitos e interesses, devendo ainda desenvolver a ação de Ouvidoria Municipal e a Guarda Patrimonial, e prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 20 – As Assessorias Técnicas são órgãos de assessoramento geral, subordinadas diretamente ao Prefeito, compostos por Assessores específicos com as seguintes denominações e atividades:

I – Assessor de Assuntos Estratégicos;
II – Assessor de Desenvolvimento Rural;
III – Assessor de Estatística e Gerenciamento da Informação;
IV – Assessor de Planejamento Urbano e Paisagístico;
V – Assessor de Captação de Parcerias e Recursos Externos;
VI – Assessor de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
VII – Assessor de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
VIII – Assessor de Políticas e Projetos Educacionais.

Art. 21 – Decreto Municipal estabelecerá finalidades específicas para a Assessoria Técnica, visando sempre o aspecto gerencial e o âmbito de suas atribuições correlatas a cada Secretaria e entidades descentralizadas.

Art 22 - A Controladoria Interna é um órgão de controle geral das unidades organizacionais pertencentes as estruturas do Poder Executivo Municipal, inclusive das entidades descentralizadas, subordinadas diretamente ao Prefeito, tendo por finalidade o controle interno, através do acompanhamento dos atos administrativos e financeiros.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIOS

Art. 23 – A Secretaria de Administração tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas à administração de recursos humanos, materiais, transportes internos, documentação, comunicação administrativa.

Art. 24 – A Secretaria da Fazenda, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas a administração financeira, tributária, orçamentária e contábil.

Art. 25 – A execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Juazeiro fica centralizada na Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

Art. 26 – A Secretaria de Agricultura tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento social e econômico na zona rural e de fomento, disciplinamento, fiscalização e controle de atividades agropecuárias no município e, ainda, de fomento às atividades extrativistas vegetais e animais, estabelecer políticas do meio ambiente, fomentar a agricultura irrigada, de sequeiro e pecuária.

Art. 27 – A Secretaria do Interior tem a finalidade programar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas relativas ao interior do Município, articulação dos diversos Distritos no sentido de fomentar o desenvolvimento auto-sustentável, no campo social e econômico e estabelecer políticas de recursos hídricos e infra-estrutura rural.

Art. 28 – A Secretaria de Educação e Esporte tem por finalidade programar, executar e avaliar as atividades relativas a educação, desportos, recreação e lazer.

Art. 29 – A Secretaria de Saúde tem por finalidade executar, orientar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de assistência médico-odontológica e sanitária à população, bem como implementar a gestão municipalizada dos serviços, nos termos da legislação federal.

Art.30 – A Secretaria de Desenvolvimento Social tem por finalidade programar, executar, coordenar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento social e assistência social ao Município com promoção do trabalho e bem estar social.

Art. 31 – A Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação tem por finalidade programar, executar, coordenar e avaliar as atividades relativas:

I – A fiscalização do cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras, edificações, posturas municipais e plano diretor urbano;

II – As obras públicas e serviços de engenharia.

Art. 32 – A Secretaria de Serviços Públicos tem por finalidade programar, executar, coordenar e avaliar as atividades referentes à administração e fiscalização de equipamentos urbanos, conceder, fiscalizar e manter os serviços públicos e ampliar as posturas municipais.

TÍTULO III

DOS CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 33 – Ficam criados cargos comissionados para a Administração Municipal integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS e os integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI.

§ 1º – A nomeação para os cargos comissionados dos grupos DAS e DAI será através de Decreto do Prefeito Municipal, os quais terão as seguintes simbologias:

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

I – DAS –1

Para os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Assessor de imprensa e Assessor de Desenvolvimento e Modernização Administrativa, Assessor de Planejamento e Orçamento Participativo;

II – DAS – 2

Para o Presidente da FACJU, Diretor do SAAE, Diretor da EMSURB, Presidente da FJC, Presidente da SEMTUR, Diretor da SLP, Controlador, Assessor de Assuntos Estratégicos, Assessor de Desenvolvimento Rural, Assessor de Estatística e Gerenciamento da Informação, Assessor de Planejamento Urbano e Paisagístico, Assessor de Captação de Parcerias e Recursos Externos, Assessor de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Assessor de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Assessor de Políticas e Projetos Educacionais;

III – DAS – 3

Para o Superintendente de Administração, Superintendente de Finanças, Superintendente de Abastecimento, Superintendente de Serviços Públicos e Superintendente de Saúde;

IV – DAS – 4

Para os Chefes de Departamento das Secretarias e da Procuradoria Geral do Município, Administrador do Matadouro Público Municipal, Administrador do Fundo Municipal de Saúde, Administrador do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, Administrador do Fundo Municipal de Assistência Social, Subprocurador Municipal, Técnico de Planejamento, Chefe de Cerimonial, Secretária Particular do Prefeito, Assistente de Controladoria;

V – DAS – 5

Para o Assessor do Prefeito e Vice-Prefeito, Diretor da Fundação Museu Regional do São Francisco, Chefes de Serviços da Assessoria de Imprensa, Assessor de Secretarias, Assistente de Processos Organizacionais, Assessor de Gabinete do Prefeito;

VI – DAS – 6

Para os Assistentes de Departamento das Secretarias, Chefe do Núcleo de Processamento de Dados e Assistente do Vice-Prefeito;

VII – DAS – 7

Para o Assistente de Reportagem, Coordenador de Produção de Vídeo, locutor;

GRUPO DE DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

I – DAI – 1

Para os Chefes de Divisão, Secretárias Executivas dos Secretários Municipais e equivalentes, Administrador do Estádio Adauto Moraes, Administrador do Ginásio de Esportes Aloísio Viana, Administrador do Mercado Arnaldo Vieira do Nascimento, Rádio Escuta, Secretária Executiva do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – DAI – 2

Para a Secretária Administrativa, Coordenadores de Núcleo, Secretário do Tiro de Guerra, Secretário da Junta do Serviço Militar, Coordenador de Centros de Saúde e Coordenador de Postos de Saúde;

§ 2º - As Funções Gratificadas FG – 1, FG - 2 e FG – 3 serão atribuídas como complemento salarial, desde que atendam aos pré-requisitos para suas ocupações.

§ 3º - A nomeação ou Função Gratificada do Grupo FG, para cargo da Administração Direta será através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 4º - As nomeações para cargos comissionados e para as funções gratificadas da Administração Indireta caberão aos seus respectivos titulares e conselhos, na forma dos seus estatutos e/ou regimentos com homologação final pelo Prefeito mediante decreto para os cargos comissionados e mediante portaria do Titular da respectiva entidade para as funções gratificadas.

§ 5º - Os cargos comissionados e as funções gratificadas serão de caráter transitório de livre nomeação e destituição do Prefeito e respectivos Titulares de entidades descentralizadas, na forma desta Lei.

§ 6º- Os ocupantes dos cargos comissionados criados por esta lei terão direito a férias, abono de férias, 13º salário, ajuda de custo de caráter indenizatório, gratificações por serviços extraordinários ou por dedicação integral, dentro de regulamentação a ser estabelecida por Decreto Municipal, além das disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 7º - Os Secretários municipais terão seus vencimentos definidos em lei específica.

Art. 34 – Ficam criados e transformados os cargos comissionados dos níveis DAS e DAI na estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Juazeiro, de acordo com a Lei nº 1523/97, incluídos os Anexos e as disposições da presente Lei, assim como, serão extintos os cargos comissionados conforme as Tabelas abaixo:

I - CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

1 – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
DAS - 1	Secretário da Fazenda	01
DAS – 1	Secretário de Agricultura	01
DAS - 1	Assessor de Planejamento e Orçamento Participativo	01

2 – GABINETE DO PREFEITO:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
DAS – 2	Assessor de Captação de Parcerias e Recursos Externos	01
DAS - 2	Assessor de Desenvolvimento Econômico e Turismo	01

3 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
DAI – 2	Secretária Administrativa	02

4 – ASSESSORIA DE IMPRENSA:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
DAS – 7	Assistente de Reportagem	01
DAS – 7	Coordenador de Produção de Vídeo	01
DAS – 7	Locutor	01
DAI – 1	Rádio Escuta	01

5 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
DAS – 4	Técnicos de Planejamento	02

6 – CONTROLADORIA:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
DAS – 4	Assistente de Controladoria	01

7 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
DAI – 2	Coordenador de Núcleo	06

II – CARGOS TRANSFORMADOS (ANTERIOR):

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
DAS - 1	Assessoria de Planos e Des. Organizacional	01
DAS - 1	Secretaria de Administração e Finanças	01
DAS - 1	Secretaria de Desen. Econ. e Interior	01
DAS - 1	Secretaria de Educação e Cultura	01
DAS - 2	Assistente Especial do Prefeito	02
DAS - 2	Assessor Legislativo	01
DAS - 2	Assessor Econômico	01
DAS - 2	Assessor de Planejamento Urbano	01
DAS - 2	Assessor Executivo	01

II – CARGOS TRANSFORMADOS (ATUAL):

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
DAS - 1	Assessoria de Des. Moderniz.Organizacional	01
DAS - 1	Secretaria de Administração	01
DAS - 1	Secretaria do Interior	01
DAS – 1	Secretaria de Educação e Esportes	01
DAS - 2	Assessoria do Meio Ambiente	01
DAS - 2	Assessoria de Políticas e Proj. Educacionais	01
DAS - 2	Assessoria Assuntos Estratégicos	01
DAS - 2	Assessor de Desen. Rural	01
DAS - 2	Assessor de Estatística e Ger. da Informação	01
DAS - 2	Assessor Planej. Urbano e Paisagístico	01

III – CARGOS EXTINTOS:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
DAS – 4	Administrador do Mercado Produtor	01
DAS – 5	Assessor de Comunicação e Informação	01
DAS – 8	Supervisor de Ação Urbana	01
DAÍ – 2	Assistente Jurídico	09
DAÍ – 2	Secretário de Conselho	03
DAÍ – 3	Representante de Distrito	07

Art. 35 – Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Obras Públicas passa a denominar-se **Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação.**

II – Secretaria de Ação Social passa a denominar-se **Secretaria de Desenvolvimento Social.**

III – Secretaria de Serviços Urbanos passa a denominar-se **Secretaria de Serviços Públicos.**

Art. 36 – Os vencimentos dos cargos comissionados e das funções gratificadas serão em conformidade com o que dispõe o quadro abaixo:

Código do Cargo	Vencimento
DAS – 1	R$ 2.339,93
DAS – 2	R$ 1.988,94
DAS – 3	R$ 1.690,59
DAS – 4	R$ 1.169,96
DAS – 5	R$ 935,95
DAS – 6	R$ 818,97
DAS – 7	R$ 760,48
DAI – 1	R$ 643,49
DAI – 2	R$ 409,49
FG – 1	R$ 271,43
FG – 2	R$ 126,50
FG – 3	R$ 58,50

Art. 37 – No prazo de 30 dias (trinta dias) o Chefe do Poder Executivo Municipal editará os atos complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 38 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto a complementação das estruturas das Secretárias de que trata essa Lei nos aspectos quantitativo e qualitativo com as respectivas competências dos órgãos e entidades, atribuições dos cargos em comissão e das funções de confiança, bem como a consolidar a Legislação Municipal que trata da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Juazeiro, a partir da edição de Lei nº 1.523/97.

Art.39 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear servidores que não atendam aos requisitos mínimos na Lei Orgânica Municipal, em razão da indisponibilidade de profissionais sediados no município.

Art.40 – As despesas decorrentes de execução da presente Lei correram por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 41 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº1523/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2001.

JOSEPH WALLACE BANDEIRA
Prefeito Municipal

MILED CUSSA FILHO
Chefe de Gabinete

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município